



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2017

Alvorada/TO,
novembro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

APROVADO EM
02 / 12 / 2016
Derli Pellenz
Câmara Municipal de Alvorada
Derli Pellenz
Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº. 014/2016

PROTOCOLO
014 / 11 / 2016
Derli Pellenz
Câmara Municipal de Alvorada

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

JOSÉ GEORGE WACHED NETO, Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2017 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que compreendem:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as normas de execução do orçamento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º. As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 e suas revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de novembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º. A lei orçamentária para o exercício de 2017, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual (PPA), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 5º. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal,

Art. 6º. A proposta orçamentária para o exercício de 2017 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

Art. 7º. As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações compatíveis com as Leis Municipais: Plano Plurianual para o período de 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, objeto desta Lei, e ainda os que serão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017, sendo que a Revisão do Plano

Rua 7 de Setembro s/nº CEP: 77.480-000 - Fone (63) 3353-2482 - Alvorada - TO





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Plurianual e Lei Orçamentária Anual de 2017 serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

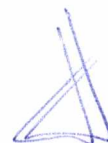
Art. 9º. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 10. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2017, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 11. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 13. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção II
Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 14. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 15. O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 16. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

VI - Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 17. As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 18. A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Seção III

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 20. É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio transporte;

VI – dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 21. As emendas ao projeto de lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 23. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 24. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 26. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28. As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de s. respectivas ocorrências.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 33. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 34. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Rua 7 de Setembro s/nº CEP: 77.480-000 - Fone (63) 3353-2482 - Alvorada - TO





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Art. 35. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional-EC nº. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Alvorada/TO é de **7% (sete por cento)**.

Art. 36. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

**Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 37. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - despesas com benefícios previdenciários;

III - despesas com PASEP;

IV - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes às doações e aos convênios.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Art. 38. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 39. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 41. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 42. O Departamento Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 43. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 45. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a conseqüente execução fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 46. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- XI - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 47. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Art. 48. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária (LOA), bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 49. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 51. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 52. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 53. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 54. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária § 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 57. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 58. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Rua 7 de Setembro s/nº CEP: 77.480-000 - Fone (63) 3353-2482 - Alvorada - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 59. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 60. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

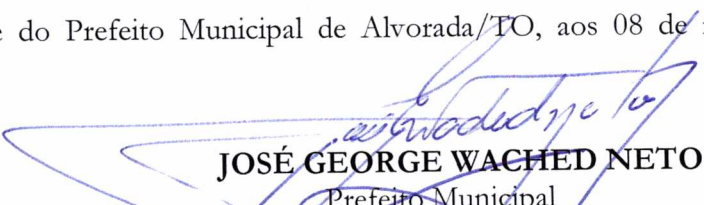
- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 61. Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II – Anexo II – Riscos Fiscais;
- III- Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO, aos 08 de novembro de 2016.


JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro s/nº CEP: 77.480-000 - Fone (63) 3353-2482 - Alvorada - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Mensagem nº 01/2016

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais vereadores

À Câmara Municipal de Alvorada/TO

Com satisfação renovada encaminho a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, conforme dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, apoiado também pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Orgânica do Município, e pelo princípio da responsabilidade fiscal, institucionalizado por meio da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

A LDO é um recorte do Plano Plurianual (PPA) vez que identifica as metas e as prioridades para um determinado exercício daquilo que foi estabelecido para o horizonte temporal de 4 anos. Cada um dos instrumentos de planejamento que se sucedem ao PPA - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) se apresentam como oportunidade para avaliar e aperfeiçoar o processo de planejamento como um todo.

O supracitado Projeto de Lei apresenta as metas e prioridades propostas para o exercício de 2017, a partir das projeções das receitas públicas municipais e da possibilidade de captação de recursos junto a organismos nacionais e/ou internacionais.

Além disso, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está estruturado para atender os dispositivos da legislação, estabelecendo a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO assumiu papel importante na condução da política fiscal com a projeção das Metas de resultado

Rua 7 de Setembro s/nº CEP: 77.480-000 - Fone (63) 3353-2482 - Alvorada - TO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

primário e nominal para o ano de 2017 e para os dois anos subsequentes, considerando o cenário econômico vigente e as expectativas para os próximos exercícios.

Nesse sentido, cabe à LDO regulamentar mecanismos para assegurar o equilíbrio fiscal, definindo critérios e forma de limitação de empenho a ser efetivado nas hipóteses de não realização da receita nos valores previstos, assim como as normas relativas ao controle de custos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.

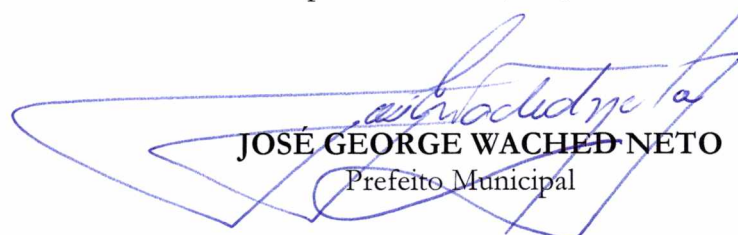
Ademais, o Anexo de Riscos Fiscais que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) apresenta os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, entendidos como possibilidades de ocorrências de eventos imprevisíveis, que venham a impactar de forma negativa, ensejando o desequilíbrio fiscal.

Merece destacar, também, a proposta do art. 60, que trata dos procedimentos a serem adotados na impossibilidade da aprovação do projeto de Lei de Orçamento Anual até 31 de dezembro de 2016 e que autorizam a execução orçamentária na forma enviada pelo Poder Executivo.

Por todo o exposto, reafirmo o compromisso da minha gestão em proporcionar a expansão e o aperfeiçoamento dos serviços públicos, de modo a garantir melhorias nas condições de vida da nossa população, contando com os esforços desta Casa como ponto fundamental, com o intuito de atingir um mesmo e único objetivo: O bem comum da população e o Desenvolvimento Sustentável.

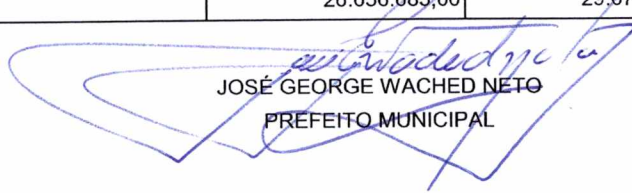
Finalmente, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Legisladores a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, 08 de novembro de 2016.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	26.609.256,00	28.656.123,10	34.082.123,10	27.160.714,50	38.732.943,57	41.250.584,91
Receitas Tributárias	1.708.800,00	1.879.680,00	2.335.680,00	2.335.680,00	2.649.186,65	2.821.383,78
Receitas de contribuições						
Receita Patrimonial	75.305,00	82.835,50	82.835,50	82.835,50	93.954,09	100.061,11
Aplicações Financeiras (II)	69.125,00	76.037,50	76.037,50	76.037,50	86.243,63	91.849,47
Outras Receitas Patrimoniais	1.180,00	1.298,00	1.298,00	1.298,00	1.472,22	1.567,92
Transferências Correntes	24.356.851,00	26.208.177,60	31.178.177,60	24.256.769,00	35.439.215,99	37.742.765,03
Demais receitas correntes	415.300,00	427.130,00	427.130,00	427.130,00	484.461,52	515.951,52
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	26.540.131,00	28.580.085,60	34.006.085,60	27.084.677,00	38.646.699,94	41.158.735,44
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	12.572.644,00	10.567.966,90	7.635.287,50	4.478.875,50	8.660.133,96	9.223.042,67
Operações de Crédito (V)	2.019.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	12.476,47	13.287,45
Alienação de Ativos (VII)	55.000,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	68.620,61	73.080,95
Transferências de Capital	10.487.734,00	10.496.466,90	7.563.787,50	4.407.375,50	8.579.036,88	9.136.674,27
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	10.487.734,00	10.496.466,90	7.563.787,50	4.407.375,50	8.579.036,88	9.136.674,27
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	37.027.865,00	39.076.552,50	41.569.873,10	31.492.052,50	47.225.736,82	50.295.409,71
DESPESAS CORRENTES (X)	9.168.180,00	8.511.120,00	26.547.790,00	22.077.500,00	30.111.167,11	32.068.392,98
Pessoal e Encargos Sociais	3.514.650,00	3.208.700,00	12.480.470,00	10.162.650,00	14.155.661,09	15.075.779,06
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	11.342,25	12.079,50
Outras Despesas Correntes	5.653.530,00	5.302.420,00	14.057.320,00	11.904.850,00	15.944.163,78	16.980.534,42
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	9.168.180,00	8.511.120,00	26.537.790,00	22.067.500,00	30.099.824,86	32.056.313,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.803.000,00	1.487.500,00	9.385.200,00	6.328.000,00	10.644.928,47	11.336.848,82
Investimentos	1.803.000,00	1.487.500,00	8.865.200,00	5.808.000,00	10.055.131,47	10.708.715,02
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00	589.797,00	628.133,80
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	1.803.000,00	1.487.500,00	8.865.200,00	5.808.000,00	10.055.131,47	10.708.715,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	56.325,00	60.000,00	63.885,22	68.037,76
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	10.971.180,00	9.998.620,00	35.459.315,00	27.935.500,00	40.218.841,56	42.833.066,26
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	26.056.685,00	29.077.932,50	6.110.558,10	3.556.552,50	7.006.895,26	7.462.343,45


 JOSÉ GEORGE WACHED NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - PLANO PLURIANUAL 2017-2017

0003-GABINETE DO PREFEITO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2005 - Manutenção do gabinete do Prefeito	gabinete mantido	Unidade	100,00
2017 - Manutenção do Departamento Jurídico	Departamento jurídico mantido	Porcentagem	100,00
2018 - Manutenção do Setor de Controle Interno	Setor de controle interno mantido	Porcentagem	100,00

0005-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1009 - Reaparelhamento de Unidade Administrativa	unidade administrativa reaparelhada	percentual	25,00
2009 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial	Precatório e sentença paga	Porcentagem	100,00
2011 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo	entidade apoiada	Unidade	100,00
2012 - Realização de Capacitação de servidor municipal	servidor capacitado	Percentual	25,00
2015 - Manutenção do Setor Contábil	setor contábil mantido	Unidade	100,00
2016 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	secretaria mantida	unidade	100,00
2021 - Parcelamento da dívida junto ao INSS	Dívida paga	Porcentagem	100,00
2078 - Manutenção do Conselho Tutelar	conselho Tutelar mantido	Unidade	100,00
2176 - Manutenção do Consórcio do Território Sul Tocantinense	consórcio do território sul tocantinense mantido	Unidade	100,00
9999 - Reserva de contingência	reserva de contingência mantida	Unidade	100,00

0009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	secretaria municipal de educação mantida	Unidade	100,00

0018-SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2010 - Manutenção do aterro sanitário	Aterro mantido	Porcentagem	100,00
2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Secretaria mantida	Unidade	100,00

0020-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2056 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	secretaria do trabalho e ação social mantida	Unidade	100,00

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - PLANO PLURIANUAL 2017-2017**

0021-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1008 - Ampliação e Reforma de Edificações Pública	Edificação pública ampliada e reformada	Porcentagem	25,00
1011 - Construção de Edificação Pública	edificação pública construída	Percentual	25,00
1012 - Abertura de Poço Artesiano	Poço artesiano aberto	Unidade	3,00
1019 - Implantação do Sinalização em Rua e Avenida	Rua e avenida sinalizada	Porcentagem	50,00
1048 - Construção de calçada, meio fio e sarjeta	Calçada, meio fio e sarjeta construída	Porcentagem	25,00
1050 - Construção do Sistema Macro Drenagem Urbana	Sistema Macro Drenagem construído	Porcentagem	25,00
1052 - Construção de praça, Parque e Jardim	praça, parque e jardim construído	Percentual	25,00
1059 - Pavimentação asfáltica e operação tapa burraco	Via urbana pavimentada	Porcentagem	50,00
1067 - Construção do Portal da Cidade	unidade esportiva construída	Percentual	50,00
1077 - Construção de ponte, bueiro e mata-burro	Ponte, bueiro e mata-burro construído	Porcentagem	50,00
1190 - Aquisição Máquina e Veículo	Máquina e veículo adquirido	Unidade	2,00
2050 - Manutenção da Iluminação Pública	Iluminação Pública mantida	Percentual	100,00
2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	Secretaria mantida	Porcentagem	100,00
2061 - Manutenção de Estrada Vicinal	Estrada vicinal mantida	Porcentagem	50,00
2063 - Manutenção do Setor de Transporte	setor de transporte mantido	Unidade	100,00

0024-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1061 - Recuperação de área degradada	Área degradada recuperada	Porcentagem	50,00
2047 - Manutenção dos serviços de limpeza Pública	serviço de limpeza pública mantido	unidade	100,00
2156 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria mantida	Porcentagem	100,00
2217 - Realização de Campanha sobre o meio ambiente	Campanha sobre o meio ambiente realizada	Porcentagem	100,00

0026-SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2171 - Fomentação de Incentivo ao Empreendedor Individual, Micro e Pequena Empresa	incentivo fomentado	Percentual	100,00
2182 - Manutenção da Secretaria de Produção, Indústria e Comércio	Secretaria mantida	Porcentagem	100,00

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - PLANO PLURIANUAL 2017-2017**

0001-CÂMARA MUNICIPAL

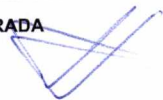
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1003 - Reaparelhamento da Câmara Municipal	Câmara municipal reaparelhada	Porcentagem	25,00
2003 - Manutenção de atividade administrativa da câmara municipal	atividade mantida	Porcentagem	100,00
2004 - Cumprimento de Precatório	precatório cumprido	Percentual	100,00

0023-FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1024 - Reaparelhamento de Unidade Escolar	unidade escolar aparelhada	Percentual	25,00
1025 - Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva	unidade escolar e quadra poliesportiva construída	Percentual	50,00
1026 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar	Unidade escolar ampliada e reformada	Porcentagem	50,00
2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME	FME mantido	Porcentagem	100,00
2022 - Realização de Evento Educacional	evento educacional realizado	Porcentagem	100,00
2024 - Formação contínua para profissional da Educação	profissional da educação capacitado	Unidade	25,00
2025 - Manutenção da Alimentação escolar	Alimentação escolar mantida	unidade	100,00
2026 - Manutenção do Ensino Fundamental	ensino fundamental mantido	Unidade	100,00
2027 - Manutenção do Transporte Escolar	Transporte escolar mantido	Unidade	100,00
2032 - Manutenção do ensino infantil (Creche)	ensino pré-escolar mantido	Unidade	100,00
2039 - Capacitação de Profissional da Educação - FUNDEB 40%	profissional da educação capacitado	Unidade	100,00
2177 - Manutenção do Ensino Superior	secretaria mantida	Unidade	100,00
2191 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%	transporte escolar - FUNDEB - 40% mantido	Unidade	100,00
2192 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - FUNDEB 60%	Remuneração do ensino infantil - FUNDEB 60% paga	Porcentagem	100,00
2193 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Atividade FUNDEB 40% mantido	Porcentagem	100,00
2194 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Atividade FUNDEB 40% mantida	Porcentagem	100,00
2195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Profissional ensino fundamental - FUNDEB 60% pago	Porcentagem	100,00

0022-FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1083 - Aquisição de material permanente	Material permanente adquirido	Porcentagem	25,00
1084 - Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde	Unidade de saúde ampliada e reformada	Porcentagem	25,00
1085 - Construção de Unidade Básica de Saúde	unidade básica de saúde construída	Percentual	50,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - PLANO PLURIANUAL 2017-2017

1088 - Ampliação da Frota de Veículo do FMS	Veículo adquirido	Unidade	1,00
2065 - Manutenção do Programa de Agente Comunitário em Saúde (ACS)	Programa mantido	Porcentagem	25,00
2067 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Fundo Municipal de Saúde mantido	Porcentagem	100,00
2140 - Realização das Ações de Vigilância em Saúde	Ação Realizada	Porcentagem	100,00
2197 - Realização das Ações de Vigilância Sanitária	ação de vigilância sanitária realizada	Unidade	100,00
2199 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Farmácia Básica mantida	Unidade	100,00
2200 - Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF)	Programa PSF mantido	Porcentagem	100,00
2201 - Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos	Serviço mantido	Porcentagem	100,00
2202 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Porcentagem	100,00
2220 - Manutenção da Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ)	PMAQ melhorada	Porcentagem	100,00

0044-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1102 - Ampliação e Reforma de Unidade da Assistência Social	Unidade da Assistência Social ampliada e reformada	Percentual	50,00
1106 - Aparentamento de Unidade de Assistência Social	unidade de assistência social aparelhada	Percentual	25,00
2074 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial (PSE)	Manutenção do PSE	Porcentagem	100,00
2075 - Manutenção do Programa de Proteção Básica (PSB)	Programa PSB mantido	Porcentagem	100,00
2080 - Manutenção do Centro de Referência a Assistência Social (CRAS)	Centro de Referência a Assistência Social - CRAS mantido	Unidade	100,00
2083 - Concessão de Benefício Eventual	benefício eventual concedido	Unidade	100,00
2084 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	Fundo municipal de assistência social mantido	Porcentagem	100,00
2100 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	CMAS mantido	Porcentagem	100,00
2231 - Manutenção dos Programas de Gestão - IGD/PBF e IGD/SUAS	Programas de Gestão mantido	Porcentagem	100,00
2232 - Manutenção do Programa BPC na Escolar	Programas de Gestão mantido	Porcentagem	100,00
2233 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Especial - CREAS	CREAS mantido	Porcentagem	100,00
2234 - Manutenção do abrigo do idoso	Abriço do idoso mantido	Percentual	100,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0003-GABINETE DO PREFEITO								
2005 - Manutenção do gabinete do Prefeito	Percentual	535.000,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	0,00	535.000,00
2017 - Manutenção do Departamento Jurídico	Percentual	396.000,00	0,00	0,00	396.000,00	396.000,00	0,00	396.000,00
2018 - Manutenção do Setor de Controle Interno	Percentual	73.500,00	0,00	0,00	73.500,00	73.500,00	0,00	73.500,00
TOTAL DA UNIDADE		1.004.500,00	0,00	0,00	1.004.500,00	1.004.500,00	0,00	1.004.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0005-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
1009 - Reaparelhamento de Unidade Administrativa	Percentual	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
2009 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial	Percentual	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
2011 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo	Percentual	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2012 - Realização de Capacitação de servidor municipal	Percentual	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
2015 - Manutenção do Setor Contábil	Percentual	147.000,00	0,00	0,00	147.000,00	147.000,00	0,00	147.000,00
2016 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Percentual	795.576,00	0,00	0,00	795.576,00	795.576,00	0,00	795.576,00
2021 - Parcelamento da dívida junto ao INSS	Percentual	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	10.000,00	470.000,00	480.000,00
2078 - Manutenção do Conselho Tutelar	Percentual	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00	0,00	112.000,00
2176 - Manutenção do Consórcio do Território Sul Tocantinense	Porcentagem	250.000,00	250.000,00	0,00	500.000,00	300.000,00	200.000,00	500.000,00
9999 - Reserva de contingência	Percentual	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.986.576,00	250.000,00	0,00	2.236.576,00	1.436.576,00	800.000,00	2.236.576,00



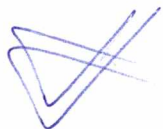
ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Percentual	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00



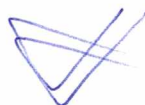
ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0018-SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE E SANEAMENTO								
2010 - Manutenção do aterro sanitário	Percentual	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Percentual	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00



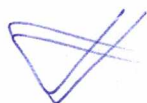
ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0020-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
2056 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	Porcentagem	285.000,00	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00
TOTAL DA UNIDADE		285.000,00	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0021-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES								
1008 - Ampliação e Reforma de Edificações Pública	Porcentagem	55.000,00	200.000,00	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00	255.000,00
1011 - Construção de Edificação Pública	Porcentagem	20.000,00	150.000,00	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00	170.000,00
1012 - Abertura de Poço Artesiano	Unidade	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1019 - Implantação do Sinalização em Rua e Avenida	Porcentagem	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1048 - Construção de calçada, meio fio e sarjeta	Porcentagem	30.000,00	50.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00
1050 - Construção do Sistema Macro Drenagem Urbana	Porcentagem	5.000,00	30.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	35.000,00
1052 - Construção de praça, Parque e Jardim	Porcentagem	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
1059 - Pavimentação asfáltica e operação tapa burraco	Porcentagem	307.000,00	1.250.000,00	0,00	1.557.000,00	162.000,00	1.395.000,00	1.557.000,00
1067 - Construção do Portal da Cidade	Porcentagem	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
1077 - Construção de ponte, bueiro e mata-burro	Porcentagem	70.000,00	1.000.000,00	0,00	1.070.000,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00
1190 - Aquisição Máquina e Veículo	Unidade	65.000,00	332.000,00	0,00	397.000,00	0,00	397.000,00	397.000,00
2050 - Manutenção da Iluminação Pública	Percentual	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00	0,00	410.000,00
2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	Percentual	356.000,00	0,00	0,00	356.000,00	356.000,00	0,00	356.000,00
2061 - Manutenção de Estrada Vicinal	Porcentagem	194.800,00	207.700,00	0,00	402.500,00	402.500,00	0,00	402.500,00
2063 - Manutenção do Setor de Transporte	Percentual	1.565.000,00	0,00	0,00	1.565.000,00	1.565.000,00	0,00	1.565.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.237.800,00	3.419.700,00	0,00	6.657.500,00	2.895.500,00	3.762.000,00	6.657.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0024-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
1061 - Recuperação de área degradada	Porcentagem	50.000,00	10.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
2047 - Manutenção dos serviços de limpeza Pública	Porcentagem	448.000,00	0,00	0,00	448.000,00	448.000,00	0,00	448.000,00
2156 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Porcentagem	393.300,00	0,00	0,00	393.300,00	393.300,00	0,00	393.300,00
2217 - Realização de Campanha sobre o meio ambiente	Porcentagem	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		921.300,00	10.000,00	0,00	931.300,00	871.300,00	60.000,00	931.300,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0026-SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO								
2171 - Fomentação de Incentivo ao Empreendedor Individual, Micro e Pequena Empresa	Porcentagem	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
2182 - Manutenção da Secretaria de Produção, Indústria e Comércio	Percentual	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00



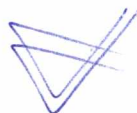
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0001-CÂMARA MUNICIPAL								
1003 - Reaparelhamento da Câmara Municipal	Percentual	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
2003 - Manutenção de atividade administrativa da câmara municipal	Percentual	1.079.000,00	0,00	0,00	1.079.000,00	1.079.000,00	0,00	1.079.000,00
2004 - Cumprimento de Precatório	Percentual	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.120.000,00	0,00	0,00	1.120.000,00	1.090.000,00	30.000,00	1.120.000,00



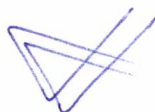
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0023-FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
1024 - Reaparelhamento de Unidade Escolar	Percentual	100.000,00	180.000,00	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	280.000,00
1025 - Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva	Percentual	197.000,00	350.000,00	0,00	547.000,00	0,00	547.000,00	547.000,00
1026 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar	Percentual	64.000,00	200.000,00	0,00	264.000,00	0,00	264.000,00	264.000,00
2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME	Percentual	620.000,00	31.000,00	0,00	651.000,00	651.000,00	0,00	651.000,00
2022 - Realização de Evento Educacional	Percentual	67.500,00	35.000,00	0,00	102.500,00	102.500,00	0,00	102.500,00
2024 - Formação contínua para profissional da Educação	Percentual	9.000,00	3.500,00	0,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
2025 - Manutenção da Alimentação escolar	Percentual	140.000,00	104.000,00	0,00	244.000,00	244.000,00	0,00	244.000,00
2026 - Manutenção do Ensino Fundamental	Porcentagem	300.500,00	84.000,00	0,00	384.500,00	384.500,00	0,00	384.500,00
2027 - Manutenção do Transporte Escolar	Percentual	250.000,00	220.000,00	0,00	470.000,00	470.000,00	0,00	470.000,00
2032 - Manutenção do ensino infantil (Creche)	Porcentagem	86.000,00	50.000,00	0,00	136.000,00	136.000,00	0,00	136.000,00
2039 - Capacitação de Profissional da Educação - FUNDEB 40%	Percentual	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
2177 - Manutenção do Ensino Superior	Percentual	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
2191 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
2192 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - FUNDEB 60%	Percentual	0,00	601.000,00	0,00	601.000,00	601.000,00	0,00	601.000,00
2193 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00
2194 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	166.000,00	0,00	166.000,00	166.000,00	0,00	166.000,00
2195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Porcentagem	0,00	2.626.000,00	0,00	2.626.000,00	2.626.000,00	0,00	2.626.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.914.000,00	6.261.500,00	0,00	8.175.500,00	7.084.500,00	1.091.000,00	8.175.500,00



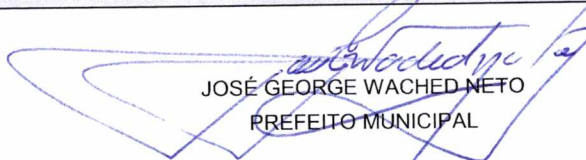
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0022-FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE								
1083 - Aquisição de material permanente	Percentual	40.000,00	140.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
1084 - Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde	Percentual	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00
1085 - Construção de Unidade Básica de Saúde	Percentual	10.000,00	200.000,00	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00	210.000,00
1088 - Ampliação da Frota de Veículo do FMS	Unidade	15.000,00	120.000,00	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00	135.000,00
2065 - Manutenção do Programa de Agente Comunitário em Saúde (ACS)	Percentual	33.500,00	362.500,00	0,00	396.000,00	396.000,00	0,00	396.000,00
2067 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Percentual	1.380.000,00	576.000,00	0,00	1.956.000,00	1.956.000,00	0,00	1.956.000,00
2140 - Realização das Ações de Vigilância em Saúde	Percentual	152.550,00	144.970,00	0,00	297.520,00	297.520,00	0,00	297.520,00
2197 - Realização das Ações de Vigilância Sanitária	Percentual	19.500,00	24.500,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
2199 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Percentual	97.000,00	88.500,00	0,00	185.500,00	185.500,00	0,00	185.500,00
2200 - Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF)	Percentual	168.000,00	797.000,00	0,00	965.000,00	965.000,00	0,00	965.000,00
2201 - Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos	Percentual	199.000,00	1.037.280,00	0,00	1.236.280,00	1.236.280,00	0,00	1.236.280,00
2202 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
2220 - Manutenção da Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ)	Percentual	6.600,00	72.100,00	0,00	78.700,00	78.700,00	0,00	78.700,00
TOTAL DA UNIDADE		2.180.150,00	3.562.850,00	0,00	5.743.000,00	5.163.000,00	580.000,00	5.743.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2017

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0044-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
1102 - Ampliação e Reforma de Unidade da Assistência Social	Porcentagem	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1106 - Aparelhamento de Unidade de Assistência Social	Porcentagem	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00
2074 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial (PSE)	Porcentagem	50.500,00	220.500,00	0,00	271.000,00	271.000,00	0,00	271.000,00
2075 - Manutenção do Programa de Proteção Básica (PSB)	Porcentagem	54.500,00	113.000,00	0,00	167.500,00	167.500,00	0,00	167.500,00
2080 - Manutenção do Centro de Referência a Assistência Social (CRAS)	Porcentagem	327.890,00	0,00	0,00	327.890,00	327.890,00	0,00	327.890,00
2083 - Concessão de Benefício Eventual	Porcentagem	27.000,00	7.500,00	0,00	34.500,00	34.500,00	0,00	34.500,00
2084 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	Porcentagem	666.784,00	56.700,00	0,00	723.484,00	723.484,00	0,00	723.484,00
2100 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	Porcentagem	55.000,00	5.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
2231 - Manutenção dos Programas de Gestão - IGD/PBF e IGD/SUAS	Porcentagem	19.000,00	59.750,00	0,00	78.750,00	78.750,00	0,00	78.750,00
2232 - Manutenção do Programa BPC na Escolar	Porcentagem	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
2233 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Especial - CREAS	Porcentagem	183.000,00	0,00	0,00	183.000,00	183.000,00	0,00	183.000,00
2234 - Manutenção do abrigo do idoso	Porcentagem	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.561.674,00	465.450,00	0,00	2.027.124,00	1.962.124,00	65.000,00	2.027.124,00
TOTAL GERAL		14.496.000,00	13.969.500,00	0,00	28.465.500,00	22.077.500,00	6.388.000,00	28.465.500,00


 JOSÉ GEORGE WACHED NETO
 PREFEITO MUNICIPAL